

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.556-D, DE 1994

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994, que “dispõe sobre o piso salarial do médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe foi apresentada nesta Casa em 1994 pelo ilustre Deputado VIRMONDES CRUVINEL e propunha que o piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas fosse fixado em 932,41 URV, a unidade de referência para salários e preços de então.

Aprovado na Câmara em 1998, foi remetido ao Senado Federal para a revisão constitucionalmente prevista.

Naquela Casa, recebeu Substitutivo em que o valor expresso em URV foi convertido para R\$1.337,32, devendo tal quantia ser reajustada de acordo com o índice para os reajustes salariais adotado pela política salarial do Governo Federal.

Conforme preceitua a Carta Magna, no parágrafo único do art. 65, e, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe-nos a apreciação dos pontos modificados no Senado Federal, no que tange às competências deste Órgão Técnico.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A matéria reveste-se indubitavelmente de grande importância social e sanitária.

De fato, os níveis salariais das diversas categorias que formam as equipes de saúde é fator estreitamente ligado à qualidade da assistência prestada, quer na área pública, quer pelo setor privado. Há muito se diz que a adoção do vínculo empregatício único e bem remunerado na saúde em muito contribuiria para a estabilidade dos profissionais dessa área e, conseqüentemente, para uma atenção à saúde prestada de forma mais equilibrada e sem solução de continuidade.

A matéria ora sob comento, embora ainda não represente a consecução desse desiderato, em muito contribuirá para a melhoria das condições assistenciais.

Como médico vejo a importância do trabalho desenvolvido pelos cirurgiões-dentistas. O trabalho destes profissionais vem sendo reconhecido, inclusive pelo Governo Federal, como exemplo podemos citar a inclusão no Programa Saúde da Família. A sociedade brasileira precisa ser conscientizada que a saúde começa pela boca, que inclusive fez com que o Conselho Federal de Odontologia promovesse campanha com este Tema no ano passado.

Precisamos cada vez mais estimular as ações que promovam a valorização dos profissionais de saúde, sejam eles médicos, dentistas, enfermeiros, etc. Sobre o substitutivo do Senado Federal, considero que ele resgata a dignidade profissional da classe dos dentistas, o que se coaduna com a realidade atual, corrigindo distorções da antiga lei nº 3999 de 15/12/1961, que já se encontra ultrapassada.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator

301134.010